



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## CONTRATO Nº 001/2021 - CAMUPREV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA/PE E A EMPRESA PROENCA FLORENCIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE (CAMUPREV)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.948.778/0001-80, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 240, Centro, Camutanga- PE, neste ato, representado por sua Diretora Presidente a Sr.ª Lucia Aparecida Correia Vieira, inscrita no CPF sob o n.º 193.349.314-34, residente e domiciliada a Rua Severino Trigueiro de Souza, n.º 90, Centro, Camutanga – PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, como **Contratada**, a Empresa **PROENCA FLORENCIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.703.003/0001-21, com sede na Av. Agamenon Magalhaes, n.º 1053, Sala 105, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-000, representada legalmente pelo Sr.ª Mona Morgana Alves Florencio, Portadora da Carteira de Identidade sob n.º 7.286.720-SDS/PE, inscrita no CPF sob n.º 013.994.824-40, residente e domiciliada à Rua Djalma Dutra, n.º 186, Bairro Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2021**, do tipo “**menor preço**” GLOBAL ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada ou pessoa física para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e administrativa para atender as necessidades do Instituto Previdenciário do Município de Camutanga - CAMUPREV.

*M. Morgana*  
104



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo do presente acordo é de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais), em doze parcelas iguais e sucessivas, perfazendo um total de R\$ 52.008,00 (cinquenta e dois mil e oito reais).

§ 1º - O Município de Camutanga efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da entrega das faturas no protocolo da Secretaria de Finanças.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores deste Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.12 - Fundo de Previdência dos Servidores – CAMUPREV  
0927200092.083 - Manutenção das Atividades Do CAMUPREV  
3.3.90.39.00 ou 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contrato**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram, o que será comprovada mediante atesto na nota fiscal.

§ 1º - A fiscalização do contrato, na pessoa indicada pela Prefeita Municipal, deverá registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante,

*107 Altair*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1 O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) advogado diretamente vinculado ao objeto deste contrato, presente no município, 01 (um) dia por semana.

§ 4º - A contratada obriga-se a emitir pareceres técnicos, conforme as especificações ou serviços constantes do (Anexo III) do Edital.

§ 5º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

104  
Aparecida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa, ser recolhido junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em Lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Camutanga.

*Assinatura*  
10/



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros-PE, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Camutanga-PE, 08 de fevereiro de 2021.

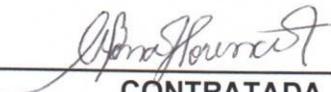
**CONTRATANTE**  
**Instituto de Previdência de Camutanga**  
Lúcia Aparecida Correia Vieira  
**Diretora Presidente**

Lúcia Aparecida Correia Vieira  
Diretora Presidente do Instituto de  
Previdência do Mun. de Camutanga/PE  
Portaria n° 021/2021 GP

1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

PROENCA FLORENCIO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Mona Morgana Alves Florencio

**Representante Legal**

## Testemunhas:

● NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF: